

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021**

**(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

**EMENDA Nº**

Inclui o inciso III ao Art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, renumerando os demais:

"Art. 25 .....

.....  
III - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, instalação ou equipamento; "

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda inclui o inciso III ao art. 25, para prever a possibilidade de interdição, total ou parcial, como medida cautelar, prática regular que foi equivocadamente omitida, renumerando o atual inciso III.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218533807600>

A interdição é uma medida cautelar necessária para garantir que adequação do estabelecimento aos critérios necessários de modo a evitar o risco à defesa sanitária, a sua omissão na presente legislação pode afetar negativamente a fiscalização agropecuária.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

**DEPUTADO PEDRO UCZA PT/SC**

